



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 005/19

**ORIGEM:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Autoriza o chefe do poder executivo a fixar o valor do piso salarial dos servidores ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 9º a, da lei federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**Parecer:**

Trata-se do Projeto de Lei que autoriza o chefe do poder executivo a fixar o valor do piso salarial dos servidores ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 9º a, da lei federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica legislativa, e após a emissão do parecer da Comissão de **Finanças e Orçamentos**, poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO.

No mais, esta comissão acompanha os fundamentos do Parecer Jurídico, em especial no diz sobre este Projeto de Lei ter sido encaminhado pelo Poder Executivo em forma de Projeto de Lei Complementar, e o mesmo não é matéria de Lei Complementar e sim matéria de Lei Ordinária, por isso o mesmo deve ser tramitado neste Poder Legislativo seguindo os tramites de Projeto de Lei Ordinária.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Marcos Paulo Ferreira**

**Voto do Vereador Max Altamirando Araújo de Queiroz - Presidente da Comissão:** Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

**Voto do Vereador Mailson de Oliveira – Membro da Comissão:** Acolho os termos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Alvorada do Oeste/RO, 02 de Maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Max Altamirando Araújo de Queiroz**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Marcos Paulo Ferreira**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Mailson de Oliveira**  
Membro